



LEI Nº 1.971, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A COLABORAÇÃO ENTRE O SETOR PÚBLICO E PRIVADO PARA A CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Colaboração Público-Privada para a conservação de bens públicos no Município de São Gonçalo do Amarante, abrangendo rotatórias, praças e canteiros, sob a responsabilidade do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - O programa de colaboração terá como objetivo a manutenção, conservação e melhorias dos bens públicos indicados, sem ônus financeiro para o Município, resguardado o interesse público e a observância das normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 3º - A colaboração prevista nesta Lei será formalizada por meio de Termo de Cooperação, observado o seguinte:

I - O prazo de vigência inicial será de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de **5 (cinco) anos**, mediante justificativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;

II - O valor dos bens públicos objeto da colaboração não poderá ultrapassar **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**;

III - Empresas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos poderão celebrar o Termo de Cooperação para a realização das atividades previstas nesta Lei;

IV - A empresa ou entidade colaboradora será responsável por todas as atividades de zeladoria, pintura e manutenção da estrutura física dos bens públicos abrangidos, assegurando que permaneçam em perfeito estado;

V - As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica serão custeadas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria competente.

Art. 4º - A empresa ou entidade participante deverá atender aos seguintes requisitos para celebração da colaboração:

I - Estar regularmente constituída e com situação fiscal regularizada junto aos órgãos competentes;

II - Apresentar plano de trabalho detalhado com as ações de conservação previstas;

III - Manter pessoal uniformizado com identificação visível da empresa ou entidade durante a execução dos serviços;

IV - Informar à Prefeitura Municipal os contatos atualizados do responsável pela área atendida;





V - O responsável pela manutenção deverá estar devidamente caracterizado com a farda de identificação da empresa ou entidade.

Art. 5º - A empresa ou entidade colaboradora poderá realizar divulgação publicitária nos locais abrangidos, desde que atenda aos seguintes critérios:

I - A publicidade será limitada à instalação de **placa de 1m x 1m**, com letras de cor preta, contendo a logomarca da empresa ou entidade e da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, cuja arte deverá ser submetida à aprovação da secretaria competente com **3 (três) dias úteis** de antecedência à sua instalação;

II - É vedada a utilização dos espaços públicos para promoção comercial de produtos, eventos particulares, festas, ou qualquer outra atividade de natureza promocional de entes privados.

Art. 6º - É vedada qualquer alteração estrutural nos bens públicos objeto da colaboração, salvo autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, a ser solicitada com **3 (três) dias úteis** de antecedência.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Cooperação poderá ensejar a rescisão unilateral da colaboração pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, sem prejuízo da aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência formal;

II - Multa de até **5% (cinco por cento)** do valor estimado do bem objeto da colaboração em caso de reincidência;

III - Impedimento de firmar novas colaborações pelo prazo de **2 (dois) anos**.

Art. 8º - A execução do programa será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, que poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios e inspeções para avaliar a qualidade dos serviços prestados.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para garantir a sua plena execução.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.20.02/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.971/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

